

DECISÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Ampliação e Reforma da 30ª Ciretran, em Paranatinga-MT.

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 04/2025, objeto em epígrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 01/08/2025, às 08 horas e 30 minutos e continuidade nos dias 12/09/2025

O certame foi estruturado em 1 (um) único lote de participação ampla e o valor estimado era de R\$1.665.308,61 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos).

Para a disputa do lote único compareceram 09 (nove) licitantes, quais sejam L. F. V. ENGENHARIA LTDA CNPJ: 37.554.960/0001-03; PN ENGENHARIA LTDA CNPJ: 41.104.031/0001-70; KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 52.346.834/0001-57; BASE CNPJ: 51.995.895/0001-82; WE SERVIÇO E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.691.337/0001-71; CONSTRUTORA SOARES CNPJ: 40.812.975/0001-39; 5. M. 28.988.704/0001-33; JG ENGENHARIA LTDA GONCALVES COSTA LTDA-CNPJ: 30.344.322/0001-19; BRUNO BORGES DE SOUSA - CNPJ: 33.559.602/0001-32.

Após a disputa de lances, na fase de julgamento das propostas, a Licitante BASE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 51.995.895/0001-82 foi convocada a anexar os documentos de habilitação e a proposta reajustada, sendo a sessão suspensa para análise da proposta pelo setor técnico e dos documentos de habilitação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Após o decurso do prazo para envio, os documentos de habilitação foram analisados, constatando-se a necessidade de adequação da planilha, Aberto o prazo para suprimento, a Licitante efetuou as correções da planilha dentro do prazo. Analisados os documentos de habilitação, verificou-se que estavam de acordo com o edital.

Ato contínuo, após aprovação da proposta pelo setor técnico, e dos documentos de habilitação, a sessão foi reaberta e a Licitante BASE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -CNPJ: 51.995.895/0001-82, que ofertou o valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais), foi habilitada.

Aberta a fase de recursos, não houve manifestação de intenção recursal por parte dos Licitantes. Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.



Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo,
DECIDO pelo:

Prosseguimento dos autos para **adjudicação e homologação** do Lote Único

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

